



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Livramento

"Boletim Oficial do Município de Livramento - Estado da Paraíba"

Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo

(Criado pela Lei Municipal de N°. 73 de Outubro de 1974)

Lei n° 244/96

DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELLHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito de Livramento, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETOS**

Art. 1º Fixa criado o Conselho Municipal de Assistência social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social;

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Livramento

"Boletim Oficial do Município de Livramento - Estado da Paraíba"

Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo

(Criado pela Lei Municipal de N.º. 73 de Outubro de 1974)

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentações e aplicação dos recursos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Livramento

"Boletim Oficial do Município de Livramento - Estado da Paraíba"

Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo

(Criado pela Lei Municipal de N°. 73 de Outubro de 1974)

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

SEÇÃO I **DA COMPOSIÇÃO**

Art.

3° - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) Um (1) representante do Departamento de Saúde e Bem Estar Social.*
- b) Um (1) representante do Departamento de Educação e Cultura.*
- c) Um (1) representante do Departamento de Administração e Finanças*
- d) Um (1) representante do Departamento de Obras e Serviços Urbanos.*

II - Dos Prestadores de Serviços

- a) Um (1) representante do cartório distrital do registro civil de Livramento*

II - Dos Usuários :

- a) Um (1) representante da Associação Comunitária de Riacho Verde -*
Aerive.
- b) Um (1) representante do Clube de Mães Maria Portela de Araújo.*



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Livramento

"Boletim Oficial do Município de Livramento - Estado da Paraíba"

Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo

(Criado pela Lei Municipal de N°. 73 de Outubro de 1974)

c) Um (1) representante do sindicato dos trabalhadores Rurais de Livramento.

& 1. - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

& 2. - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades Juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

& 3. - A soma dos representantes que tratam os incisos II e III do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4. - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Livramento

“Boletim Oficial do Município de Livramento - Estado da Paraíba”

Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo

(Criado pela Lei Municipal de N°. 73 de Outubro de 1974)

&. 1. - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5. - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pelas disposições seguintes:

I- o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II- os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III- os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV- cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária;

V- as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Livramento

"Boletim Oficial do Município de Livramento - Estado da Paraíba"

Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo

(Criado pela Lei Municipal de N°. 73 de Outubro de 1974)

SECÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6. - O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido pôr regimento interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou pôr requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7. - O Departamento de SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8. - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

Art. 9. - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Livramento

"Boletim Oficial do Município de Livramento - Estado da Paraíba"

Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo

(Criado pela Lei Municipal de N°. 73 de Outubro de 1974)

Parágrafo único - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência, bem como, os temas tratados em plenário de diretoria e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social elaborará se Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - O Departamento de Saúde e Bem Estar Social a cuja competência estejam afetas as atribuições objetos da p'resente Lei, passará a chamar-se Departamento de Saúde e Assistência Social.

Art. 12 - fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Livramento em 10 de Dezembro de 1996.

Flávio Antônio Chaves

Prefeito Municipal